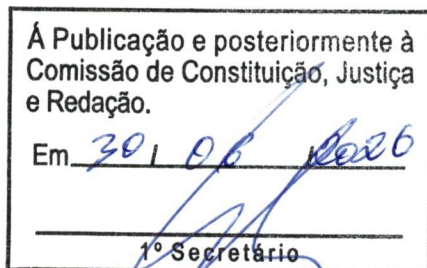




Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



PROJETO DE LEI Nº 230/2026.



Altera a Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Caso não haja atendimento preferencial ou prioritário nos estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas, as pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas, desde que não esteja presente as pessoas dispostas no § 1º, do art. 2º, desta Lei.

§ 2º O Poder Público deve disponibilizar cartazes aos estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas para fins de informar sobre os direitos dispostos nesta Lei.

Art. 2º Os doadores de sangue terão direito ao atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



Parágrafo único. O atendimento prioritário descrito no *caput* deste artigo não sobrepõe o direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno do espectro autista, das pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com criança de colo, dos obesos e das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania, e possui importância vital para a saúde pública, desde atendimentos a sangramentos agudos em casos de urgências e emergências, realização de cirurgias de grande porte e tratamentos de doenças crônicas que frequentemente demandam transfusões sanguíneas; e também na produção de medicamentos essenciais derivados do plasma.

O Poder Público tem promovido uma série de políticas públicas para que as pessoas conscientizem sobre a relevância da doação de sangue, como a disposta na presente Lei, a isenção de taxas de concursos públicos realizados no Estado do Tocantins ou mesmo o descanso renumerado anual, com vistas de ampliar a rede de doadores regulares de sangue.

O ponto é que a doação de sangue pode ajudar a salvar várias vidas, e toda doação de sangue é muito bem vinda, como um gesto altruísta e de solidariedade com o próximo.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 22 de junho de 2026.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2026.06.26
12:16:52 -03'00'

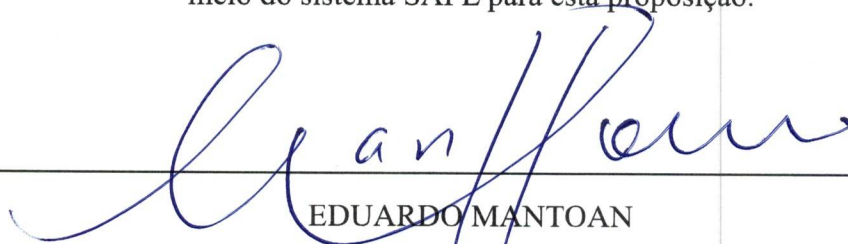
Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pea2b8d312aab42039adc6c017cb6454fK16696Autor: **EDUARDO MANTOAN**Descrição: **Altera a Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)Data de Envio: **26/06/2026**
13:31:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN